

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 152/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 111/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de insumos e medicamentos de uso veterinário - Vol. II, de G a V. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 2.584.994,80 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de dezembro de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 159/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 118/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários de uso veterinário. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 271.190,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e noventa reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de novembro de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 132/2023. Ata de Registro de Preços nº 35/2023. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 34 (Nistatina 25.000UI/G - creme vaginal - 60G + aplicador vaginal em quantidades adequadas considerando sua posologia). Solicitante: Alfalagos LTDA - CNPJ nº 05.194.502/0001-14. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 132/2023, visando o cancelamento de preço registrado, pleiteado pela empresa Alfalagos LTDA; Considerando a impossibilidade de troca de marca alegada pela empresa; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 107/2022 em assumir o item; Considerando o parecer técnico emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 386/2023; Considerando a proibição de comercialização, distribuição, fabricação e uso, imposta ao fabricante do medicamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, tendo em vista o descumprimento de boas práticas de fabricação verificado durante inspeção conduzida pelas autoridades sanitárias, estando em desacordo com as normativas impostas pela referida Agência; Decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item nº 34 (Nistatina 25.000UI/G - creme vaginal - 60G), constante na Ata de registro de preços nº 35/2023. Tendo em vista que a medida cautelar aplicada pela ANVISA se encontra ativa, a presente decisão abrangerá todas as autorizações de fornecimento pendentes de entrega, considerando que a decisão da referida Autarquia foi pautada em desvio de qualidade do produto, representando riscos à saúde. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 112, de 27 de novembro de 2023. Nomear assistente administrativo no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica nomeado Adriano de Souza Gonsalvo, em virtude de aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2022, com resultado homologado em 26 de setembro de 2023, no cargo de assistente administrativo no consórcio público ICISMEP. Art. 2º A contratação do candidato acima mencionado deverá ocorrer em 01 de dezembro de 2023. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2023. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 117, de 30 de novembro de 2023. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para o suprimento de demandas no âmbito das compras conjuntas ou compartilhadas, ou ainda, para suprimento das demandas específicas do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 51 de 16 de maio de 2023, resolve: Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para o suprimento de demandas no âmbito das compras conjuntas ou compartilhadas, ou ainda, para suprimento das demandas específicas do Consórcio ICISMEP, nas categorias de qualidade comum e de luxo. § 1º Esta Resolução aplica-se às contratações realizadas pelo Consórcio ICISMEP por intermédio de adesão às Atas de Registro de Preços de outros entes da federação. Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - Bem de consumo - todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da Administração Pública enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios: a) Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante; b) Perecibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade. II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado; III - Bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso I, considera-se: a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato; b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato. Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do art. 2º: I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico. Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput do art. 2º: I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade. Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Resolução. Art. 6º Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas, 30 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 118, de 01 de dezembro de 2023 de 2023. Altera a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital ICISMEP 272 Joias, no âmbito do consórcio público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 98, de 26 de outubro de 2023. Resolve: Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital 272 joias, no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, criada pela Resolução nº 46, de 10 de maio de 2022. Art. 2º. Ficam designados como membros permanentes:

**Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras**

Fernando Nonato de Carvalho Fagundes, médico infectologista; Mônica Cândida de Jesus Henriques, administrativo superior coordenador; Eliane Maria da Silva, farmacêutica; Isabella J. Monteiro Machado Guimarães, serviço de enfermagem CCIH assistencial; Milena Cristina dos Santos Ferreira, serviço de enfermagem CCIH RT; Raquel Rayanne Damasio Dias, serviço de enfermagem CCIH assistencial; Ana Gabriele, Serviço de enfermagem CCIH executora. Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 46, de 10 de maio de 2022, publicada no Órgão Oficial do Consórcio em 11 de maio de 2022, ano 4, número 481. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de dezembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, CNPJ nº 18.684.416/0001-31, celebram o Termo de Colaboração nº 01/2023, oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2023, Processo Administrativo nº 94/2023, formalizado sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014. Objeto: Execução de ações relativas à prestação de serviços na área da saúde. Vigência: enquanto perdurar o interesse público nas atividades descritas no Termo de Colaboração nº 01/2023. Valor total: R\$ 187.304,00 (etapa única); R\$ 106.000,00 (execução mensal). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Leonardo Luiz dos Santos, diretor presidente do IPGC. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.